



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

X (ER) X

RESOLUÇÃO Nº 12/94-CPJ

4

Disciplina as atribuições da Coordenadoria-Geral e da outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 ampliou substancialmente o elenco de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, por força dessas novas atribuições, compete, agora, ao Ministério Público "Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública, aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que compete, também, ao Ministério Público "promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por força dessas mesmas disposições constitucionais, é também responsável pelo controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação integrada das diversas Promotorias de Justiça;

Donec



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO que a defesa da Sociedade e dos interesses legítimos do Estado é função precípua do Ministério Público e que se incluem entre suas atribuições institucionais básicas a tutela da ordem jurídica, mediante o cumprimento e observância da Constituição e das Leis;

CONSIDERANDO, por fim, as alterações da Lei Complementar Estadual nº 02/90, por força da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de maio de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º - A Coordenadoria-Geral é órgão de proteção e defesa do Patrimônio Público e Social, do Consumidor, Meio Ambiente e outros interesses difusos e coletivos, bem como das Fundações, acidentados do trabalho, pessoas portadoras de deficiência e atingidas pelo crime, do idoso e da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - A Coordenadoria-Geral exercerá suas atribuições em todas as Comarcas do Estado de Sergipe.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria:

I - Coordenar as atividades dos Promotores de Justiça do Estado, especialmente aquelas relativas à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e dos interesses difusos e coletivos;

II - Requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, VIII, da Constituição Federal, podendo acampanhá-los;

III - Requisitar de qualquer órgão público ou particular, certidões, informações, exames, perícias e outros documentos necessários à instrução de procedimentos instaurados;



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

IV - Propor medidas judiciais cabíveis, cíveis ou criminais, principais, acessórias ou cautelares, para as quais o Ministério Público tenha legitimidade processual, sem prejuízo das atribuições dos órgãos locais;

V - Zelar pelo cumprimento das atribuições do Ministério Público decorrentes dos convênios que forem firmados;

VI - Desenvolver gestões junto aos Municípios visando à criação de Conselhos Municipais de Proteção e Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, da Saúde, da Criança e do Adolescente e de outros que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas ou privadas, que, direta ou indiretamente, se dedicam ao estudo e proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural e natural do Estado;

VIII - Colaborar com os Poderes Públicos e Entidades Privadas, nas campanhas educativas relativas a defesa e proteção do patrimônio público, meio-ambiente, criança e adolescência, fauna e flora, consumidor, patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico
IX - Exercer a fiscalização da aplicação das normas e regulamentos de segurança e medicina do trabalho e de prevenção e controle de acidentados do trabalho, nos meios urbanos e rurais;

X - Examinar, antes que se lavre a escritura de instituição de qualquer Fundação, o preenchimento de todos os requisitos legais, procedendo, se necessário, à eventuais correções no projeto de seu estatuto para perfeita adequação dos objetivos propostos ao interesse público;

XI - Visitar Fundações, a fim de inteirar-se do efetivo desenvolvimento de suas atividades;

du 7



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

XII - Requisitar, anualmente, balanço contábil, relatório das atividades, copia das atas das eleições dos órgãos administrativos e outros documentos de interesse da Fundação, para fiscalizar o cumprimento das normas estatutárias, bem como a destinação dos seus recursos;

XIII - Fiscalizar as Associações Cívicas, especialmente as de Bairros e Moradores, objetivando averiguar a correta aplicação de bens e recursos recebidos do Erário Estadual e Municipal, adotando as medidas cívicas e penais cabíveis;

XIV - Requisitar balanço contábil, relatórios de atividades e outros documentos das Associações Cívicas, para os fins de que trata o inciso anterior;

XV - Promover e acompanhar os procedimentos relativos à infrações atribuídas a adolescentes;

XVI - Conceder a remissão como forma de exclusão do processo, nas hipóteses permitidas em lei;

XVII - Promover e acompanhar as ações de alimentos, investigação de paternidade e os procedimentos de suspensão e destituição do pátrio poder, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como officiar em todos os demais procedimentos de competência da Justiça da Infância e da Juventude;

XVIII - Promover, de ofício ou por solicitação de interessados a especialização e inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de criança e adolescente;

XIX - Promover o inquérito civil e ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesse difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

47



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou funcionais ou de entidades privadas de que participem;

XX - Instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

XXI Praticar os atos administrativos executórios, de caráter preparatório;

XXII - Dar publicidade aos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas;

XXIII - Sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e controle da criminalidade;

XXIV - Zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, especialmente aquelas já previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

XXV - Inspeccionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta resolução, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;

XXVI - Requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições;

XXVII - Requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou outro procedimento administrativo cabível;

XXVIII - Expedir recomendações e orientações sem caráter vinculativo, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

XXIX - Coordenar e supervisionar os Centros de Apoio Operacional;

XXX - Elaborar, anualmente, o programa de trabalho a desenvolvido pelas Promotores de Justiça Especializados;

XXXI - Realizar visitas de inspeção nas Comarcas, acompanhamento de feitos vinculados à Coordenadoria;

XXXII - Identificar e avaliar os aspectos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade humana, que direta ou indiretamente afetem:

- a) a saúde, a segurança e o bem estar da comunidade
- b) as atividades sociais e econômicas;
- c) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

d) a qualidade de recursos ambientais.

XXXIII - Efetuar recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública prestados pelo Estado diretamente ou através de delegação;

XXXIV - Sugerir ao Poder competente a edição de normas e alteração da legislação em vigor no âmbito estadual e municipal;

Art. 3º - As atividades de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis e dos interesses coletivos e difusos na comarca de Aracaju serão exercidas por 04 (quatro) Promotores Especializados, lotados na Coordenadoria Geral.

Art. 4º - Os Promotores Especializados, de que trata o artigo anterior, são os seguintes:

- I - Promotor do Patrimônio Público, Social, Cultural e Natural;
- II - Promotor do Consumidor e Serviços de Relevância Pública;
- III - Promotor dos Direitos do Cidadão;
- IV - Promotor da Infância e Adolescência.

Art. 5º - As atividades de proteção ao acidentado do trabalho, ao deficiente, ao idoso, às pessoas atingidas pelo crime, aos direitos humanos em geral e o controle externo da atividade policial serão exercidas pelo Promotor dos Direitos do Cidadão, bem como aquelas não incluídas no âmbito de atuação dos demais Promotores Especializados.

Art. 6º - Os Promotores Especializados referidos na presente Resolução serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, atendendo indicação do titular da Coordenadoria-Geral.



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao Promotor da Infância e da Adolescência.

§ 2º - Os Promotores de Justiça designados para as funções referidas nos arts. 3º, 4º e 5º exercerão esse trabalho sem prejuízo das suas atividades normais, salvo liberação do Procurador-Geral.

Art. 7º - Nas demais Comarcas, as atividades de defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e dos interesses coletivos e difusos serão exercidas pelos Promotores de Justiça que nelas estiverem atuando.

Parágrafo Único - Nas Comarcas onde funcionarem mais de um Promotor de Justiça o exercício das atividades mencionadas no presente artigo observará designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º - A Coordenadoria-Geral exercerá suas atribuições com a assessoria e o apoio técnico-administrativo dos Centros de Apoio Operacional.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 10/90, de 17 de outubro de 1990.

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,
em Aracaju, 09 de novembro de 1994.

Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila
Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Procuradores de Justiça:

Eduardo de Cabral Menezes
Eduardo de Cabral Menezes

Carlos Waldemar R. Machado
Carlos Waldemar R. Machado

José Jorge Santos Mesquita
José Jorge Santos Mesquita

José Sérgio Monte Alegre
José Sérgio Monte Alegre

Maria Eugênia da Silva Ribeiro
Maria Eugênia da Silva Ribeiro

Guilhermino Resende Neto
Guilhermino Resende Neto

José Gomes de Andrade
José Gomes de Andrade

Pedro Iroito Dória Leó
Pedro Iroito Dória Leó

Fernando Ferreira de Matos
Fernando Ferreira de Matos

Heli Soares H. Nascimento
Heli Soares H. Nascimento

Darcilo Melo Costa
Darcilo Melo Costa

Moacyr Soares da Motta
Moacyr Soares da Motta

Gilberto Vila Nova de Carvalho
Gilberto Vila Nova de Carvalho

José Renato Lima Sampaio
José Renato Lima Sampaio

José Costa Cavalcante
José Costa Cavalcante

José Carlos de O. Filho
José Carlos de O. Filho